



LEI Nº. 1025/2014

Autoriza o Executivo Municipal de Serrinha a doar terreno de sua propriedade ao Estado da Bahia e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Bahia uma área de terreno com 4.150,00 m² (Quatro mil, cento e cinquenta metros quadrados) a ser desmembrada de uma maior porção de terra medindo 12.410,57 m² (doze mil quatrocentos e dez metros e sessenta e sete centímetros quadrados), localizado à Avenida Álvaro Augusto S/N, com limites e confrontações conforme Livro 2-V R.Geral, às fl. 131 sob nº. 5.928 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Serrinha - Bahia.

Artigo 2º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 3º - Para se habilitar a obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deve estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Artigo 4º - As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo de máximo de 01 (um) ano e terminada em 02 (dois) anos, contado da data da publicação desta Lei.

Artigo 5º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Artigo 6º - Durante a vigência desta Lei qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Artigo 7º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitoras e instalações nele introduzidas, ser revertido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DO PREFEITO



automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, o qual, não dará nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, 06 de Fevereiro de 2014.


OSVALDO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

